

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 3745/03 DOC TC – 5858/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de **BARRA DE SANTA ROSA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Alberto Neppomuceno, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 153/06. PARECER PPL – TC – 14/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir Parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 61/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para considerar o atendimento integral às exigências da LRF. Retificar o valor das despesas não licitadas regularmente, agora no montante de R\$ 108.932,46 (cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). Desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 758/2006. emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas.

PROCESSO TC Nº 7465/02 – Pedido de Parcelamento de débito no valor de R\$ 4.200,00, imputado à servidora Hígia Maria Trigueiro Lucena, através do Acórdão APL – TC – 439/2007, confirmado, em recurso de reconsideração, pelo Acórdão APL – TC – 498/2008, em decorrência da acumulação ilegal de remuneração nos cargos de Agente Administrativo e Diretor Geral da Câmara Municipal de **PATOS**. ACÓRDÃO APL – TC – 91/09, de 11/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em conceder, à excepcionalidade, o pedido em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 350,00, alertando que o atraso ou falta de pagamento de uma das parcelas acarretará no vencimento antecipado das demais. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva, Keylla Medeiros Lacerda, Urbano Gomes de Sousa Júnior).

PROCESSO TC Nº 2379/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. Antônio Fernandes Bezerra. ACÓRDÃO APL – TC – 89/2009, de 11/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, declarando integralmente atendidos os preceitos da LRF.

PROCESSO TC Nº 2024/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ** – IPAM, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Luzivânia Rodrigues da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 87/09, de 11/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a presente Prestação de Contas. Aplicar multa à Sra. Luzivânia Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar à Receita Federal do Brasil dos fatos relacionados às

contribuições previdenciárias federais para as providencias a seu cargo. Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências penais que entenderem cabíveis. Notificar ao atual gestor do IPAM de Jacaraú para regularização da situação do Instituto junto ao Ministério da Previdência Social.

PROCESSO TC Nº 2512/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHÃO – IPAM**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Diocemira Cunha Torres. ACÓRDÃO APL – TC – 90/09, de 11/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, a referida gestora, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providencias penais que entenderem cabíveis. Notificar do atual gestor do IPAM de Riachão para regularização da Situação do instituto junto ao Ministério da Previdência Social. (Procurador: Edvaldo Pereira Gomes).

PROCESSO TC Nº 1259/04 – Verificação de Cumprimento do item “b” do Acórdão APL – TC – 905/2007, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA – IPAM**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Laert Oliveira Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 88/09, de 11/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Laert Oliveira de Medeiros, assinar àquela autoridade o prazo de 15 dias para recolhimento. Assinar ao gestor novo prazo de 60 dias para que envie a este Tribunal, exposição que comprove a viabilidade da entidade ou que sugira ao Poder Executivo a sua extinção, sob pena de nova aplicação de multa.

PROCESSO TC Nº 2462/06 – Prestação de Contas da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, exercício de 2005, de responsabilidade da Prof^{fa}. Marlene Alves Sousa Luna, Magnífica Reitora da entidade, durante aquele período. ACÓRDÃO APL – TC – 85/09, de 11/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 6661/05 – Denúncia formulada acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo então Juiz de Direito Dr. José Edvaldo Albuquerque de Lima, quando ocupante do cargo de Presidente do **INSTITUTO EUNICE WEAVER**, situado no município de Bayeux. ACÓRDÃO APL – TC – 84/09, de 11/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da presente denúncia e determinar seu arquivamento. Determinar que se represente ao Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça acerca dos fatos analisados para as devidas providências. Determinar a remessa de cópia da presente decisão às partes envolvidas na presente denúncia.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 13 de fevereiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal
Pleno.